

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1540/75 1.

INTERESSADA: Margarida Maria Cardoso da Fonseca Fernandes.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER CEE Nº 1827/75, CPG, Aprovado em 25 / junho / 75 .
Com. ao Pleno em 07 / 07 / 75 .

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Margarida Maria Cardoso da Fonseca Fernandes, filha de José Augusto da Fonseca e de dona Maria José Gonçalves Cardoso, nascida em Portugal, a 16 de novembro de 1943, domiciliada e residente na Rua Oratório nº 655, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com 4 séries na escola do Bonfim, na Guarda, em Portugal, tendo estudado: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais.

2- a seguir, concluiu mais 2 séries do ciclo preparatório, no Liceu da Guarda - Portugal, tendo estudado: Português, Francês, História, Ciências, Geografia e Desenho.

3- concluiu, mais 2 séries do Curso Geral do Comércio da escola Industrial e Comercial da Guarda, Portugal, onde estudou: Geografia, Caligrafia, Português, Francês, Inglês, Cálculo Comercial, Ciências Físico-Naturais, Noções de Comércio, Direito Comercial, Economia Política.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Margarida Maria Cardoso da Fonseca Fernandes, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1973.

PROCESSO CEE Nº 1540/75 PARECER CEE Nº 1827 / 75 2.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna deverá submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 25 de junho de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.